

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE PORTO ALEGRE

CÓDIGO DE ÉTICA DA SBPdePA

I - FUNDAMENTOS

1. O presente Código trata de questões éticas, relacionadas à prática psicanalítica.
2. O presente Código poderá ser modificado periodicamente por Assembleia Geral, por maioria de 60% de membros presentes na assembleia, quando forem detectadas necessidades de correções e atualizações.
3. Este Código de Ética encontra-se em consonância com os preceitos éticos da Associação Psicanalítica Internacional, da qual a SBPdePA é sociedade componente e:
 - a) Trata de valores humanitários, princípios psicanalíticos e obrigações profissionais perante o estatuto da IPA e da SBPdePA; bem como da legislação brasileira.
 - b) Aplica-se a todos os membros associados, titulares, bem como, aos membros do Instituto da SBPdePA no exercício da psicanálise, em atividades de formação e ensino da entidade ou em outros contextos institucionais quando relacionados com a SBPdePA.

II – DIREITOS HUMANOS

- a) O psicanalista não deve incentivar, facilitar ou participar de violação de nenhum direito humano, conforme definido na Declaração de Direitos Humanos da ONU, na Convenção sobre os Direitos das Crianças, na própria Política de não Discriminação da IPA, na Carta de Princípios Éticos da FEBRAPSI e nos Estatutos, Regimento e Regulamentos da SBPdePA. O psicanalista deve estar comprometido com estes direitos, promovendo o respeito à diversidade em suas diferentes formas, seguindo os princípios analíticos de abstinência e neutralidade, tanto em sua clínica diária quanto em seminários e supervisões.

- b) Não se envolver sexual ou financeiramente com seus analisandos nem com seus familiares e/ou responsáveis.

Relativos a crianças e adolescentes

- A) Não incentivar, facilitar ou participar na violação dos direitos humanos básicos de crianças e adolescente, conforme definidos pela Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas e dos Direitos da Criança.
- B) Respeitar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei Federal no. 8069 de 13/07/1990, vigência Lei 13869 de 2019);
- C) Comprometer-se a denunciar ao ministério Público em caso de abuso ou negligência de parte dos responsáveis pela criança ou adolescente que está sob sua avaliação ou tratamento psicanalítico (Art. 17 e 18 do ECA;
- D) Caso o psicanalista seja convocado para prestar depoimento exigido por lei sobre seu paciente, deve respeitar os princípios éticos inerentes à profissão, apoiado no disposto no Art. 207 do Código de Processo Penal Brasileiro e do Cap. II, Artigos 15, 16, 17 e 18 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil.)

III – CONTRATOS

O contrato analítico deverá ser efetuado em comum acordo entre analista e futuro analisando, quando serão estabelecidos os deveres e direitos de ambos, tais como: honorários, horários, férias, faltas e recibos.

IV – INTEGRIDADE PROFISSIONAL E GERAL

- a) O psicanalista deve proteger a confidencialidade das informações do paciente.
- c) O psicanalista não deve agir de nenhuma forma que possa acarretar desprestígio à psicanálise ou a outros psicanalistas, na transmissão e prática e no comportamento público.

V – RELAÇÕES DO PSICANALISTA COM A INSTITUIÇÃO

- a) O postulante a formação psicanalítica terá direito a livre escolha de analista com função didática na SBPdePA. O membro do Instituto, se sentir necessário, poderá suspender sua análise e retomar o processo psicanalítico, com outro analista com função didática, a qualquer momento, em prazo a ser decidido em comum acordo com o Instituto de Psicanálise.
- b) Se um psicanalista com função didática decidir suspender, de forma unilateral, a análise de um membro do instituto, além de informar a Diretoria do Instituto, deve dar atenção às necessidades da continuidade dessa análise.
- c) O psicanalista não deve usar a posição profissional ou institucional para coagir analisandos, supervisionando ou colegas, ou impor a eles suas preferências religiosas, políticas, ideológicas ou de outro teor. Tampouco deverá usar informações confidenciais obtidas durante a análise ou seminários para este efeito.
- d) O Psicanalista da SBPdePA não poderá, sobre nenhum argumento, utilizar a instituição para promoção pessoal ou institucional de qualquer outra instituição não pertencente a IPA.

VI – MANUTENÇÃO DE PADRÕES PROFISSIONAIS, DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE E/OU DOENÇA CRÔNICA

- a) Um psicanalista deve comprometer-se com o desenvolvimento profissional contínuo. Isso se destina a assegurar que seja mantido um padrão de prática profissional adequada e conhecimentos atualizados sobre desenvolvimentos profissionais e científicos relevantes.
- b) Espera-se ainda que o analista possa recorrer à reanálise quando os impasses e imprevistos da clínica, ou da vida pessoal, prejudicarem o seu trabalho.

VII – AVALIAÇÃO ÉTICA

Em situações extraordinárias de descumprimento deste Código de Ética, será constituída uma comissão de ética formada por seis (06) membros titulares da SBPdePA, indicados pela Diretoria e eleitos individualmente em

Assembleia Geral Extraordinária, sendo três como titulares da comissão de ética e três suplentes. Será coordenador da Comissão de Ética o membro efetivo que obtiver o maior número de votos.

Os membros da Comissão de Ética não podem ser componentes da diretoria, diretoria do Instituto nem membro em formação do instituto.

VIII - PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

Quando de uma denúncia relativa à conduta, de qualquer membro da SBPdePA, esta deverá ser encaminhada à Diretoria que avaliará a pertinência da mesma e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de ética. Caso a Comissão de Ética aceite a denúncia, deve examiná-la, seguindo as determinações e procedimentos previstos no Estatuto da SBPdePA e no seu código de ética.

A Comissão de Ética tem um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua nomeação, para emitir um parecer que será encaminhado a Diretoria.

Esse processo será sigiloso, restrito aos membros da Comissão e Diretoria. Caberá a Diretoria tomar as medidas preconizadas pelos componentes da Comissão de Ética, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar de sua comunicação.